

Lei Municipal n.492 de 09 de dezembro de 2013

“Dispõe sobre diárias dos Conselheiros Municipais e representantes da Sociedade Civil e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida as diárias dos Conselheiros Municipais e Representantes da Sociedade Civil que e deslocar-se temporariamente do Município para outro local, será concedido diárias, a título de indenização de despesas, em conformidade com a tabela que segue:

| CATEGORIA | DIÁRIAS NO ESTADO | | DIÁRIAS FORA DO ESTADO | |
|---|-------------------|--------------|------------------------|--------------|
| | SEM PERNOITE | COM PERNOITE | SEM PERNOITE | COM PERNOITE |
| Conselheiros Municipais e Representantes da Sociedade Civil | R\$ 51,56 | R\$ 103,13 | R\$ 61,39 | R\$ 122,27 |

Art. 2º - Para o deslocamento a municípios cuja distância seja inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) e a municípios limítrofes não serão concedidas diárias; somente o ressarcimento das despesas mediante apresentação dos recibos de comprovação dos gastos.

Art. 3º - Fica determinado que os Representantes da Sociedade Civil e Conselheiros deverão estar inscritos, por meio de documento hábil, sua participação na representação correspondente.

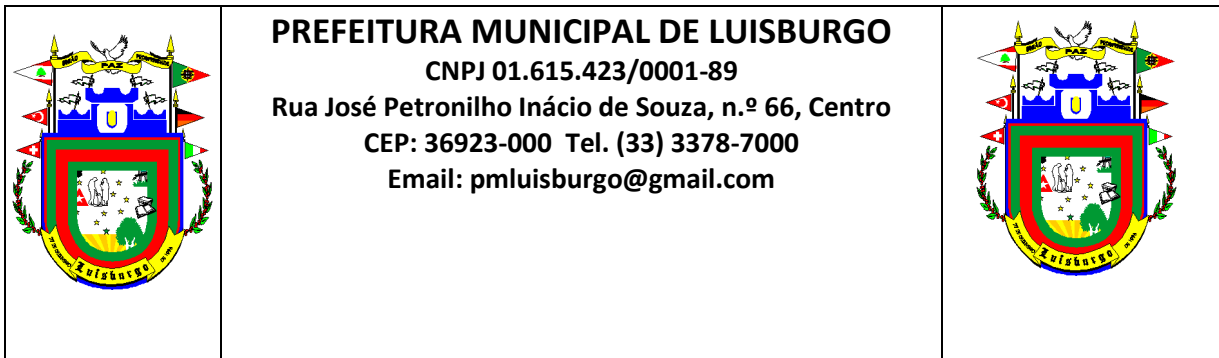
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Luisburgo, 09 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras.

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder diárias aos Representantes da Sociedade Civil e Conselheiros Municipais, além de outras providências.

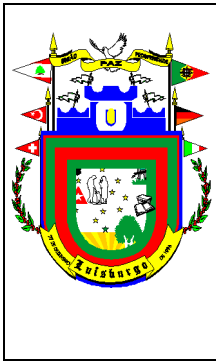
Os Conselhos Municipais, já foram criados por meio de leis específicas, as quais estabelecem a composição, o conjunto de atribuições e o modo de exercer as competências. São vinculados à Secretaria Municipal de Assistência ou órgão equivalente, que deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das atribuições, conforme previsto na Lei 8.742/1993, art. 16, parágrafo único, e art. 17, § 4º, incluídos pela Lei 12.435/2011.

Deste modo, com o fito de promover o funcionamento, necessário se faz a regularização de diárias para que os conselheiros e os representantes civis municipais possam realizar, de forma concreta, as funções legais estabelecidas.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal



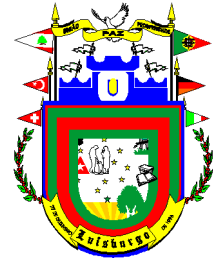
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

CNPJ 01.615.423/0001-89

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro

CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000

Email: pmluisburgo@gmail.com



DECLARAÇÃO

(ARTIGO 16, INCISO II – LC N.101/2000)

JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF de n.º 028.505.716-28 , declara em atendimento ao inciso II do artigo 16 da LC n.º 101/2000, que o aumento da despesa ocasionado pelo projeto de Lei anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por se a expressão da verdade firma a presente.

Luisburgo(MG), 2 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal